



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA PEDAGOGICA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8507611-12.2025.8.06.0000

Área da Demanda: Laboratório de Inovação do TJCE (LabLuz)

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. A contratação é necessária para atendimento das demandas de formação e aperfeiçoamento dos servidores do TJCE. Isso porque, o Conselho Nacional de Justiça tem entendido que esta excelência só será alcançada com o investimento em cursos e para tanto determinou, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades específicas de recursos materiais e humanos para cumprir esta resolução”.

1.2. É essencial a constante melhoria da prestação jurisdicional, tendo em vista que colabora para a formação continuada e o aperfeiçoamento dos servidores. Para que esse processo seja concretizado, são necessárias ações como participação em eventos de renome nacional já consolidados ou contratação de pessoas físicas capacitadas ou pessoas jurídicas que contem com profissionais com expertise na área almejada, e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que os fazem ser uma referência em sua área de conhecimento.

1.3. Nesse sentido, é necessária a busca por atualização de conhecimento, especialmente em relação ao ambiente organizacional, ambientes de inovação e laboratórios no setor público. Assim, a participação em eventos visa atender ao critério de formação, estabelecido no Prêmio CNJ de Qualidade 2025, que ressalta a necessidade institucional de criar, gerir e operar um laboratório/unidade de inovação, superar a falta de estratégia institucional para inovação, estruturar serviços do laboratório e ampliar as competências para inovar no setor público.

1.4. Ademais, a participação em eventos contribui para o atendimento dos critérios de pontuação do Prêmio CNJ de Qualidade 2025, regulamentado pela Portaria CNJ nº 411/2024. A iniciativa de investir na capacitação de gestores em temas de inovação demonstra o compromisso do TJCE com a melhoria contínua e a busca pela excelência na prestação de serviços jurisdicionais.

1.5. O fato é que, diante da complexidade de assuntos com a qual os gestores do Laboratório de Inovação do TJCE (LabLuz) precisam lidar, é essencial que os profissionais desta área estejam permanentemente atualizados acerca de tudo que envolve o aparelhamento e conhecimento referente às formas de realizar tais atividades, valendo-se do aprendizado e experiência compartilhados pelos atores que compõem este cenário de trabalho.

1.6. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:

1.6.1. Periodicidade da necessidade: a contratação encontra-se necessária no momento oportuno, estando incerta para momentos futuros.

1.6.2. A contratação deverá ser suprida até 05 de maio, data limite para realização de inscrição na oficina Let's Gov.

1.6.3. Locais da execução: Evento presencial em Florianópolis (SC), em local disponibilizado pela contratada.

1.6.4. Quantidade de serviço: 2 (duas) inscrições destinadas aos servidores Welkey Costa do Carmo e Angelo Bianco Vettorazzi.

1.6.5. Disponibilidade dos serviços: A capacitação será realizada remotamente no dia 16 de maio e presencialmente nos dias 20 e 21 de maio, em Florianópolis, Santa Catarina, totalizando 20 horas-aula.

1.7. Havendo a contratação que atenda a essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatiza-se que, caso contrário, ocorrerá o risco de defasagem da máquina pública, que poderá afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram considerados, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Realização de cursos online gratuitos disponíveis nas escolas de governo;

3.1.2 Treinamento interno ministrado por servidor(a) efetivo(a) do TJCE;

3.1.3. Contratação de empresa especializada em treinamentos;

3.1.4. Contratação de inscrição em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada;

3.1.5. Credenciamento.

3.2. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de inscrição em evento já formatado e ofertado no mercado, realizado por empresa especialista no ramo de comunicação voltada a agentes públicos e que dispõe de profissionais com expertise no assunto demandado. Foi realizada pesquisa de mercado que evidencia a tendência, análise sistêmica e identifica ineficiência e demandas correlatas, indicando a necessidade da contratação da inscrição em evento, visto que essa é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder Judiciário, bem como se mostra a melhor forma de atendimento considerando as variáveis apresentadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se ao objetivo estratégico “Aprimorar a Gestão de Pessoas”, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, garantindo a capacitação dos servidores do Laboratório de Inovação do TJCE (LabLuz).

4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona diretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito aos serviços executados pelos servidores em

relação a fortalecer a cultura de inovação, aprimorar práticas de gestão institucional e ampliar competências necessárias para estruturar e operar laboratórios de inovação no setor público.

4.3. A oficina Let's Gov reúne os temas mais importantes que os servidores devem conhecer para inovar no setor público: inovação organizacional, ambientes de inovação e laboratórios no setor público. Os objetivos da oficina são identificação de barreiras e potencialidades para inovação na instituição, construção participativa de diretrizes que orientem os esforços da inovação, definição de um modelo de governança para inovação, criação de uma estrutura de “carta de serviços” para o laboratório de inovação. Em 2025, o LET'S GOV acontecerá em formato híbrido, sendo um dia de encontro online e dois dias presenciais em Florianópolis (SC).

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê o “fortalecimento da cultura de inovação e suas competências”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, especificamente no TJCESGP_2025_0046.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa ou profissional deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;

6.2. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

6.3. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.3.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

6.3.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

6.4. Caso seja contratada pessoa jurídica exigir-se-á, no momento da contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato

6.5. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

7.1.1. Diante dos levantamentos realizados junto ao setor interessado, foi possível identificar a quantidade de 2 (duas) inscrições a serem adquiridas na oficina Let's Gov. Essa quantidade foi definida considerando a necessidade de qualificação dos profissionais que atuam como gestores do Laboratório de Inovação do TJCE (LabLuz).

7.2. Assim, mostra-se o quantitativo de duas inscrições para evento de 20 horas mais aproximado que se

pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

8.1.1. Solução A: Realização de cursos online gratuitos disponíveis nas escolas de governo;

8.1.1.1 Descrição da Solução A: Não foram encontrados cursos gratuitos ofertados por escola de governo que suprissem a necessidade aqui expressa, uma vez que o TJCE necessita de uma capacitação o mais atualizada possível em relação às novas tendências de inovação no serviço público.

8.1.2 Solução B: Credenciamento;

8.1.2.1. Foi considerada a opção que trata do chamamento de profissionais ou empresas que já estejam credenciadas em banco previamente estabelecido pelo TJCE, através de licitação pública. No entanto, atualmente não há banco composto disponibilizado por este Tribunal que componha a modalidade de credenciamento.

8.1.3. Solução C: Treinamento interno realizado por servidor(a) efetivo(a);

8.1.3.1. Descrição da Solução C: Foi analisada a possibilidade de promoção de treinamento por meio de servidor efetivo para prestar orientações à unidade demandante. Porém, foi constatada a ausência de servidor com conhecimentos necessários e suficientes para a realização do curso. Desta forma, não há possibilidade de realizar ação interna que atenda à necessidade em sua totalidade.

8.1.4. Solução D: Contratação de capacitação junto a empresa especializada

8.1.4.1. Descrição da Solução D: Foi verificada a possibilidade de realização de curso fechado no formato presencial ou online. Porém, tendo em vista a necessidade de capacitação para apenas duas pessoas e a importância do contato com novas tendências relacionadas à inovação organizacional, ambientes de inovação e laboratórios, a contratação de capacitação no formato fechado não se apresenta como a melhor solução. Além disso, esse formato dificulta o compartilhamento de conhecimento com membros de outras instituições e a possibilidade de formação de redes de contato.

8.1.5. Solução E: Contratação de inscrições em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada.

8.1.5.1. Descrição da solução E: A contratação de inscrições em evento nacional, de renome e reconhecido, já formatado e ofertado no mercado de forma consolidada e exclusiva, se mostra a solução de melhor escolha, visto que a capacitação possui todos os requisitos compatíveis com a necessidade apresentada, pois se caracteriza por abranger elementos elegíveis para o atendimento da capacitação dos servidores.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. O objeto consiste na contratação de 2 (duas) inscrições para a oficina Let's Gov.

9.2. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os valores ofertados no site do evento, R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Como são necessárias duas inscrições, o valor total a ser contratado é R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

9.3. Em evidência, ainda no que concerne a justificativa de preço, o §4º do Art. 23 da Lei 14.133/2021, dispõe que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou **por outro meio idôneo**.

9.4. Em análise, a fim de justificar o preço, é possível esclarecer que o valor de inscrição cobrado na proposta, a qual será anexada aos autos, é compatível com o ofertado ao mercado de forma geral no site do evento, <https://wegov.com.br/servicos/lets-gov-criacao-e-operacao-de-laboratorios-de-inovacao/>, conforme descrito abaixo:

Inscreve-se

Data: Dias 16, 20 e 21 de maio de 2025

Horário: 16/05 das 14h às 18h (remoto); 20/05 e 21/05 das 9h às 18h (presencial)

Carga horária: 20h

Valor por inscrição: R\$ 2.000,00 (a cada três inscrições a quarta é gratuita)

Local: Acate – Rod. José Carlos Daux – SC 401, 4120 – km 4, Bairro Saco Grande – Florianópolis – SC, CEP 88032-005

9.5. Portanto, na análise da possibilidade de atendimento da demanda, bem como a forma de contratação e ingerência legal no que diz respeito à justificativa de preço, a compra se mostra razoável, adequada e benéfica ao Tribunal de Justiça do Ceará.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Considerando as análises das particularidades da necessidade, as possibilidades de atendimento e levantamento de mercado, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação direta, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.2. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “notória especialização” da contratada na área Tecnologias de Informação e Comunicação Pública.

10.3. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional ou empresa que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

10.4. Nessa toada, o destaque de qualquer profissional ou empresa na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.

10.5. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto à elaboração de capacitação com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é

salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.

10.6. No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade do especialista a contratar como pessoa jurídica a empresa WE GOV, CNPJ 21.922.841/0001-26, que atua promovendo a inovação no setor público desde 2015 e já atendeu mais de 350 instituições públicas. A WE GOV é um espaço de aprendizado que emprega o modelo de aprendizagem Learn By Doing – Aprenda fazendo. Atua com profissionais qualificados que possuem repertório consolidado de conhecimentos e oferta Programas de aprendizado, Cursos e Oficinas.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

- 11.1.1. Simplicidade na Gestão Contratual;
- 11.1.2. Menor preço do objeto;
- 11.1.3. Economia de Recursos Administrativos;
- 11.1.4. Coerência do Objeto;
- 11.1.5. Padronização da solução e imagem do TJCE;
- 11.1.6. Facilitação na Fiscalização.
- 11.1.7. Pagamento único facilitado mediante conclusão do serviço.

11.2. Em razão da alta heterogeneidade do serviço de treinamento prestado na forma de evento, torna-se difícil realizar uma análise de viabilidade técnica ou de vantajosidade econômica, conforme orientação do art. 47, inciso II, e §1º, sendo, portanto, indesejável o parcelamento do presente objeto.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo:

- 12.1.1. Obtenção de conhecimento sobre ações necessárias para fortalecer a cultura de inovação, aprimorar práticas de gestão institucional e ampliar competências necessárias para estruturar e operar laboratórios de inovação no setor público.
- 12.1.2. Ganho de conhecimentos que podem ser aplicados nas funções e carreira dos participantes do evento, os quais podem se tornar multiplicadores junto aos demais servidores que atuam na área de inovação.
- 12.1.3. Aquisição de experiência para aperfeiçoamento das ações e programas, na área de Laboratório de Inovação, desenvolvidos pelo TJCE.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, visto que a capacitação se dará em local disponibilizado pela contratada.

- 13.1.1. Providenciar o pagamento das inscrições no evento.
- 13.1.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:
- 13.1.3. O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.

15.2. Conforme o objeto e a natureza do evento, não há impactos ambientais significativos a serem relatados.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:

17.1.1. Normas gerais e normas especiais de licitação e contratações públicas, em especial no que concerne à gestão e à fiscalização de contratos;

17.1.2. Portarias e Resoluções do TJCE;

17.1.3. A regulamentação da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.2. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

18.3. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

18.4. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

18.5. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

18.6. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa.

18.7. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.

18.8. Com base nas análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da aquisição de duas inscrições para a oficina "LET'S GOV - Fazendo a Inovação Acontecer no Setor Público", recomendando-se sua contratação pela via de inexigibilidade.

Equipe de Planejamento:

Vandalina Julião de Alencar

Coordenadora da Coordenadoria Pedagógica

Welkey Costa do Carmo

Coord. do Laboratório de Inovação



Documento assinado eletronicamente por **WELKEY COSTA DO CARMO, Gestor de Unidade**, em 25/04/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANDALINA JULIÃO COUTINHO DE ALENCAR, Gestor de Unidade**, em 25/04/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094565** e o código CRC **33C46BE3**.

Referência: Processo nº 8507611-12.2025.8.06.0000

SEI nº 0094565